

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3002

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Garantida indenização a menina que perdeu visão na escola

Por entender que, para reabrir a discussão sobre o mérito da questão, seria necessário o reexame de todas as provas produzidas no processo, o que não é cabível na via do recurso especial, o ministro Antônio de Pádua Ribeiro, presidente da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, manteve integralmente acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que garantiu à menor B. F. V. e seus pais direito a indenização em razão de acidente ocorrido durante atividade escolar.

Segundo o processo, a menor participava de atividade com a utilização de um “bambolê”, no pátio da escola, quando o brinquedo se partiu e atingiu fortemente o seu olho direito. Em razão do impacto, os médicos que atenderam a vítima constataram catarata traumática no olho atingido, resultante de lesão por objeto perfurante. A sentença, que acabou mantida integralmente pelo TJ/RJ, aplicando a teoria da responsabilidade objetiva, acolheu parcialmente o pedido de reparação e fixou a indenização em favor da menor em R\$ 6.400,00, acrescida do valor, ainda a título de indenização por dano material, de R\$ 4.640,00. Além disso, a título de danos morais, incluídos os estéticos, fixou valor correspondente a 200 salários mínimos em razão do sofrimento infligido à criança e a seus pais.

Os pais ganharam também indenização a título de valor moral, fixada em 50 salários mínimos para cada um, além dos juros simples, das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre os valores da condenação, incluídas as prestações equivalentes a doze meses das verbas vincendas. O recurso especial do estabelecimento educacional não foi admitido, daí a razão do agravio de instrumento.

O colégio alega que o fato decorreu de um acidente que se caracteriza como caso fortuito e imprevisível, circunstância que afasta por completo o nexo de causalidade e a responsabilidade civil do agravante. Insurgiu-se também contra a indenização a ser paga aos pais da menina, que entendem indevida, uma vez que apenas a menor foi lesionada. Questionam, ainda, a fixação dos danos materiais, já que não ficou caracterizada a redução da capacidade de trabalho da vítima, bem como a fixação de quantia superior à necessária para fazer frente ao tratamento médico da criança. Impugnou o valor de 200 salários mínimos fixado a título de danos morais, no seu entender, exorbitante.

Ao manter a decisão recorrida, o relator do processo, ministro Antônio de Pádua Ribeiro, considerou que o alegado caso fortuito interno não desonera o colégio da obrigação de indenizar, que decorre da responsabilidade objetiva do serviço, por se tratar, a toda evidência, de acidente de consumo em razão do serviço prestado. Comprovado, pois, o defeito ou a falha na prestação dos serviços, reverter esse resultado implicaria o reexame das provas trazidas aos autos, o que não se coaduna com o recurso especial. Por essa mesma razão, não há como reexaminar a questão do valor fixado a título de danos materiais, tendo em vista que o TJ/RJ fixou-o com base nos fatos e provas produzidas durante a instrução processual.

De igual modo, para o ministro Antônio de Pádua Ribeiro, quanto à fixação dos danos morais aos pais da menina, porque não resta dúvida de que ela foi quem sofreu mais intensamente os efeitos do sinistro, contudo a dor dos pais pelo ocorrido também há de ser indenizada, não se configurando como dupla condenação pelo mesmo fato, mas indenização a cada um na medida do dano causado.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 467.451 – Santa Catarina

2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 18/05/03, unânime, DJ 16/08/04, p. 188.

EMENTA: ADMINISTRATIVO – AGÊNCIA BANCÁRIA – FUNCIONAMENTO – HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. 1. Dentro da evolução da jurisprudência desta Turma, com a orientação dada pelo STF, têm-se entendido que pode o Município estabelecer o tempo de atendimento ao público, a partir da identificação do horário da retirada da senha e de efetivo atendimento. 2. Por interferência do PROCON, os Municípios têm editado leis diversas no sentido de regulamentar o prazo de atendimento. 3. Recurso especial conhecido, mas improvido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **17 de novembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 04 002956-2

RECORRENTE: ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 04 0003264_0 –

COMARCA DE BOA VISTA

REQUERENTE: MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

REQUERIDO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RELATÓRIO

A Deputada Estadual MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO, representada por seu advogado Dr. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL (instrumento procuratório, fl. 7), devidamente

qualificada na inicial, promoveu a presente INTERPELAÇÃO CRIMINAL, junto a 5ª Vara Criminal, para onde foi distribuída, contra o brasileiro ALTAMIR RIBEIRO LAGO, presentemente exercendo a função de Secretário Estadual de Saúde, que pode ser encontrado na sede da SESAU, situada no Campo do Paricarana, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Mecejana, por este, no dia 29 de abril do corrente ano, fazer publicar no Jornal "Folha de Boa Vista" um manifesto particular intitulado "Nota de Repúdio", que ao longo de suas mal traçadas linhas assegura o abaixo:

"Ao chegar na Secretaria de Saúde encontrei dívidas anteriores, convênios cujos recursos financeiros haviam sido repassados, sem a contrapartida do Estado: licitações com firmas ganhando fortunas em cima de materiais que na maioria nem eram entregues, profissionais ganhando horas sem o devido cumprimento de carga horária: empresa privada (Coperpai, administrando a saúde, onde muitas irregularidades também foram cometidas."

Em face da referida nota assinada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde demonstrar de maneira incontestável fatos inquiados de ilegalidades, a Requerente interpôs o presente pedido de explicações, formulando questionamento em número de 7 (sete), para que o Requerido compareça em juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados da Interpelação, para responder ao preito questionamento.

Atendendo a promoção ministerial na instância singular às fls. 11/12, o MM. Dr. Juiz LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, dando razão a ilustre representante ministerial, pugnou pela remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com escopo no art. 77, inciso X, alínea "a", verbis:

**"Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:
(...) X – processar e julgar, originariamente:
(...) a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estados, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;".** Grifei

Por distribuição coube-me o presente feito.

Em síntese, é o relatório.

DECISÃO

Embora se saiba que nas explicações, como nas justificações, não tenha cabimento qualquer decisão relativa ao mérito da questão por se tratar de simples instrumento a ser ou não utilizado voluntariamente, pela interessada, impõe-se, porém, o exame de sua admissibilidade.

No pedido de Interpelação em que a Deputada Estadual requer explicações com base na Lei de Imprensa, podendo vir a constituir-se em elemento de prova para o processo crime em tese, ou até mesmo para esclarecer o verdadeiro sentido da notícia, embora medida facultativa, pode ser exercitada, desde que obedecidos os prazos legais de decadência da Ação Penal, tudo segundo a Lei Nº 5.250, de 9/02/1967.

A notícia em apreço foi veiculada no dia 29 de abril do corrente ano. A Interpelação pede para que no prazo de 10 dias, o Senhor Secretário de Saúde responda em juízo ao preito questionamento.

A dicção da referida Lei transcrevemos, à guisa de ilustração:

"Art. 25. Se de referências, alusões ou frases se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de quarenta e oito horas, as explique."

"Art. 29. ...

§ 1º. A resposta ou retificação pode ser formulada: Pela própria pessoa ou seu representante legal;

§ 2º. A resposta, ou retificação, deve ser formulada por escrito, dentro do prazo de sessenta dias da data da publicação ou transmissão, sob pena de decadência do direito."

"Art. 41. A prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta Lei, ocorrerá dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação, no dobro do prazo em que for fixada.

§ 1º. O direito de queixa ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de três meses da data da publicação ou transmissão.

Conforme visto acima, a Lei de Imprensa dispõe sobre os prazos para pedido de resposta e prazos para representação, todos contados da data da publicação ou transmissão: de 48 (quarenta e oito) horas; de 60 (sessenta) dias e de 03 (três) meses, tudo sob pena de decair ou prescrever o direito, conforme o caso.

O professor FREITAS NOBRE em seus COMENTÁRIOS À LEI DE IMPRENSA, sua festejada obra, nos brinda:

"O prazo de decadência para a propositura da ação penal por crime de imprensa opera-se em três meses e não se interrompe pelo pedido de explicações (decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, na Ap. 261.693, de Santo André, São Paulo, RT, 569:319-21, mar. 1083).

"Em decisão da 4ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, no Recurso 29.069, de Salto, São Paulo (RT, 570:348, abr 1083), ficou explicitado que o pedido de explicações a que se refere o art. 25 da Lei de Imprensa não constitui condição de exercício da ação penal, e sim medida preparatória desta, somente tendo lugar quando as ofensas à honra não são dirigidas, de modo inequívoco, a determinada pessoa ou são feitas de forma equívoca."

"Na ação penal 242/77, na qual era Autor Walter Peracchi Barcelos e Réu Odair Klein, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade que "a notificação para explicações prevista no art. 25 da Lei nº 5.250/67 não é causa interruptiva da prescrição do direito de queixa a que alude o art. 41 da mesma lei". Acatando o voto do Relator, Min. Moreira Alves, e rejeitando a queixa, o Supremo Tribunal Federal entendeu que havia "ocorrência, no caso, da prescrição do direito de queixa e, consequentemente, da extinção da punibilidade". (obra e autor citado. 2ª Edição, Editora Saraiva, as fls. 117 e 118 parte remissiva)

ISTO POSTO, em razão do acima expedito, arrimado no art. 175, inciso XIV do RITJ/RR, determino o arquivamento da presente Interpelação Criminal.

Remeta-se cópia deste procedimento voluntário ao ilustre il. Procurador-Geral de Justiça, cuja participação pela graduação dos cargos da requerente e do requerido, e segundo a Lei de Liberdade de Pensamento (Lei de Imprensa), se impõe.

Custas *ex lege* a serem pagas pela requerente (ex-vi da Lei Estadual Nº 123 de 22 de dezembro de 1995).

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2004.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 003225-1
Apelante: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Apelado: Ministério Públco de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Baixe-se os autos em diligência, para na forma do artº 518 caput do CPC, o MP de primeiro grau apresente as contra-razões ao recurso de Apelação de POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, atendendo a promoção às fls. 25 da il. Procuradora ROSELIS DE SOUSA, DD. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

À Secretaria.

BV, 05/XI/2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

*BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002636-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: RIBEIRO E LIRA LTDA. ME
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000340-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TAXISTA – RECUSA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. *A União compete, privativamente, legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22 XI).*
2. *Satisfeitas as exigências previstas no art. 329 da Lei 9.530/97, não pode a administração pública municipal, a pretexto de inserir outras exigências não previstas no comando legal, recusar-se ao regular processamento e posterior expedição da permissão de transporte urbano.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 294/2002 / 0010.03.000983-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: C. S. S. REPRESENTADA POR VITOR DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO CIVIL – ALTERAÇÃO DO ESTADO SEXUAL NO ASSENTO DE NASCIMENTO – LAUDO MÉDICO – IMPRESCINDIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. *Destinando-se a ação à alteração do estado sexual no assento de nascimento, indispensável a existência do respectivo laudo médico.*
2. *Cassação da sentença.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001715-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO PAULO PASTANA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

LATROCÍNIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. ATENUANTE DO ART. 65, III, “d”. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n.º 010.03.1715-5, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente o(a) Dr(a) (Procurador(a) de Justiça)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002387-0 –

RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARIO DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

HOMICÍDIO DOLOSO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL). JÚRI. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INOCORRÊNCIA. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JUGAMENTO.

Conforme se depreende do conjunto probatório coligido, harmônico e coerente, restou evidenciado não ter o apelado agido protegido pela inexigibilidade de conduta de conduta diversa.

Verificando-se ser a decisão do Conselho de Sentença manifestamente dissociada do conjunto probante, impõe-se a anulação da decisão do júri, a fim de submeter o apelado a outro julgamento. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01004002387-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em concordância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. **Carlos Henriques**
Presidente –

Juíza Convocada **Tânia Vasconcelos**
Relatora –

Juíza Convocada **Elaine Bianchi**
Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002447-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
APELADO: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL E ILEGITIMIDADE AD

CAUSAM ATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEVER DE TODO AQUELE QUE GERENCIA OU ADMINISTRA BENS E VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS – DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA O DEVER DE PRESTAR CONTAS EM PERÍODO SUPERIOR AO PRETENDIDO NA EXORDIAL – DECOTE NECESSÁRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do estabelecido no Código de Processo Civil, “Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que for determinado o fechamento do fórum ou o expediente forense for encerrado antes da hora normal”.

2. Nada obstante a existência de Conselho Fiscal, sobretudo nas hipóteses em que as contas da entidade não são prestadas na forma e tempo devidos, manifesta é a legitimidade do associado para figurar no polo ativo da ação de prestação de contas.

3. Aquele que estiver obrigado a prestar contas deverá fazê-lo na forma mercantil, devendo a decisão judicial limitar-se ao período pretendido pelo autor quando da apresentação de seu pedido em juízo.

4. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002602-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: Z LOPES GOMES
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA S. PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS SUPOSTOS PREJUÍZOS AO CRÉDITO, BOM NOME E IMAGEM DA EMPRESA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

1. À semelhança do que ocorre com as pessoas naturais, a responsabilização civil em prol das pessoas jurídicas não se opera de forma automática.

2. Tratando-se de honra objetiva, não constando dos autos os mínimos elementos de prova a demonstrar os prejuízos impostos ao bom nome da pessoa jurídica, não há que se falar em indenização por danos morais.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002761-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA BERNADETE BARBOSA LIMA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADA: EDITORA VERDES MARES LTDA
 ADVOGADA: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS E MATERIAIS – ÔNUS DA PROVA – INOBSERVÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Segundo entendimento consolidado de nossa doutrina, “Notadamente em direito processual, ônus não indica obrigação stricto sensu, mas encargo, dever não imperativo. Quem tem o ônus de fazer alguma coisa, não pode ser compelido a realizá-la, se não o quiser. A consequência da recusa, ou da omissão, não implica em responsabilidade, mas numa restrição”.

2. Deixando a apelante de observar tal regra, não colacionando aos autos os necessários elementos de prova indispensáveis à demonstração do fato que ensejaria a indenização pretendida, impõe-se o improviso de seu recurso.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002881-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA.
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
 AGRAVADO: SALUSTIANO DUARTE
 ADVOGADOS: ANGELA DI MANSO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRATAMENTO MÉDICO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE – FATOS CONTROVERSOS, PENDENTES DE PRODUÇÃO DE PROVAS – TUTELA ANTECIPADA CASSADA – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCAS E VEROSSIMILHÂNCIA DAS ALEGAÇÕES – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PROVIMENTO DO AGRAVO.

Dante de fatos controversos, pendentes de produção de provas, impossível a concessão de tutela antecipada, posto que ausente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e
 Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002982-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. LEGITIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA FACE À AUSÊNCIA DA AGRESSÃO ATUAL OU IMINENTE. PRESENÇA DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. VINGANÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 010.04.2982-8 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 - Presidente -

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
 Relatora

Participou do Julgamento o(a) Dr(a).

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003007-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA
 PROCURADOR: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 APELADO: ANTÔNIO PEREIRA MACHADO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TAXISTA – RECUSA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. À União compete, privativamente, legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22 XI).

2. Satisfeitas as exigências previstas no art. 329 da Lei 9.530/97, não pode a administração pública municipal, a pretexto de inserir outras exigências não previstas no comando legal, recusar-se ao regular processamento e posterior expedição da permissão de transporte urbano.

3. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003159-2 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: EVANO RODRIGUES ALVES
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA
 CRIMINAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO – RÉU PRESO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ART. 2º, § 1º, LEI N.º 8.072/90 – PORTE PARA USO PRÓPRIO – EXAME APROFUNDADO DE PROVA – INVIABILIDADE NA VIA ELEITA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Reconhecer o cometimento do crime previsto no art. 16 da lei 6.368/76 – “porte da droga para uso próprio” – e não o crime de “tráfico” contido na denúncia implica em desclassificar o delito, pretensão que não se coaduna com a via eleita, por exigir análise aprofundada da prova.

A impossibilidade da concessão de liberdade provisória decorre do art. 2º, inciso II da Lei 8.072/90, em razão da reconhecida hediondez do crime de tráfico. Não ofende o princípio da inocência. Não padece de inconstitucionalidade (entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência pátria).

Precedentes do STF, STJ e do TJRR.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** de nº **0010 04 003159-2** – com pedido de liminar – da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única – Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do *writ* e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 26 de OUTUBRO de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
 Julgadora

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
 Julgadora

Esteve Presente: **Dr. SALES EURICO MELGAREJO**
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.04.003167-5 – ALTO ALEGRE/RR
 IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 PACIENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME AFIANÇÁVEL – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA AUSENTES – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 010.04.003167-5, acordam os Excelentíssimo Senhores

Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de *Habeas Corpus* para conceder-lhe a ordem em definitivo, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 - Relatora –

Juíza convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS
 Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
 Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003169-1 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA DE TÓXICOS. ARTIGO 16 DA LEI. N.º 6.368/76. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

1. A definição de crimes de menor potencial ofensivo foi alterada, em razão do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, e albergou delitos cuja pena máxima abstratamente cominada esteja limitada a 02 (dois) anos, dentre eles o delito previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76.
 2. A competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo atribuída aos juizados especiais criminais, a teor do art. 98, I, da Constituição Federal, é delimitada em razão da matéria e, por isso, é absoluta.
 3. Conflito conhecido e declarada a competência do juízo suscitante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001004003169-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar a competência do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 - Presidente -

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
 - RELATORA -

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
 - JULGADORA -

Esteve presente: Dr.(a) _____
 - Procurador(a) de Justiça -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
 BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:****N.º 094** – Exonerar **CLARETE APARECIDA CASTRALLI** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código TJ/DAS-404, a contar de 03.11.2004.**N.º 095** – Nomear **CLARETE APARECIDA CASTRALLI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, da Presidência, contar de 03.11.2004.**N.º 096** – Exonerar, a pedido, **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 04.11.2004.**N.º 097** – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria-Geral de Justiça, contar de 04.11.2004.**N.º 098** – Nomear **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, Corregedoria-Geral de Justiça, contar de 04.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**PORTARIAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:****N.º 751** – Dispensar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Administrador do Fórum, Código TJ/DAS-407, a contar de 03.11.2004.**N.º 752** – Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DAS-406, a contar de 03.11.2004.**N.º 753** – Designar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Código TJ/DAS-404, a contar de 03.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTRARIA N.º 152/2004****O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o ato correicional visa aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciários em geral e corrigir eventuais irregularidades nos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça a realização de correições nos serviços de registros e notas do Estado de Roraima (art. 26 do COJERR c/c a alínea "c" do art. 8º da Resolução n.º 005/97-RICGJTJRR),

RESOLVE:**Art. 1.º** Instaurar as correições gerais a serem realizadas nos

Serviços de Registros e Notas da Comarca de Boa Vista, no ano de 2004, conforme o quadro abaixo:

LOCAL	DIA
Tabelionato do 1º Ofício	10 de novembro
Tabelionato do 2º Ofício	11 de novembro
Cartório de Registro de Imóveis	12 de novembro

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.508/04

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
2. Encaminhe-se cópia deste procedimento ao Ministério Públco Estadual e cópia do relatório e das fotos de fls. 28/51 à Diretoria-Geral para as providências que entender cabíveis;
3. Após, diante da falta de segurança disponível para a guarda dos bens aos cuidados do Depositário Públco, arquive-se este feito;
4. Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****Diretora Geral**

Expediente do dia 08/11/04

Procedimento Administrativo nº 1.523/04

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Carlos José Sant'ana.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.149/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça José Fabiano de Lima Gomes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 05 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.155/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento integral das diárias calculadas para o servidor Marcos da Santos, e o pagamento de 3,0 diárias ao servidor Isaías Matos Santiago, devendo-se efetuar a compensação da diária a ser restituída pelo servidor no P.A. nº 224/04. Boa Vista, 08 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.160/04

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor de Glenn Linhares Vasconcelos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 08 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.164/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Sólicita pagamento por serviços extraordinários ao servidor Álvaro Antonio Fernandez Marques.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 05 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.171/04

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras aos servidores Araneiza Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 08 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

PORTRARIAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 074 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 25.10 a 08.11.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 075 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, nos dias 25 e 26.10.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 441 – Conceder à servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 10 a 12.11.2004 e no dia 10.12.2004

N.º 442 – Conceder ao servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18 e 19.11.2004.

N.º 443 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 04.11.2004, a 3.ª etapa das férias da servidora **RAQUELAQUINO COSTA**, Secretária, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos no período de 02 a 10.05.2005.

N.º 444 – Alterar as férias da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Secretária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

N.º 445 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS DE ALMEIDA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 28.02 a 29.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/11/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003273-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosângela da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio, Adv - Josimar Santos Batista.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01004003271-5

Impetrante: Oscar Luchesi, Paciente: Miguel Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Oscar Luchesi.

Relator: Mauro Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01004003272-3

Impetrante: Mamede Abrão Netto e outros, Paciente: Airton Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator: Tânia Vasconcelos

HABEAS CORPUS

00004 - 01004003274-9

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: James Lopes de Magalhães => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

000336AM-A =>00227

001192AM =>00280

001200AM =>00074

002422AM =>00075

003836AM =>00274

014120CE =>00298

014982DF =>00085

000349ES-B =>00308

014910GO =>00310

053730MG =>00047

005478MT =>00254

007865PA =>00194

010064PB =>00372

087790RJ =>00293

001302RO =>00284

000005RR-A =>00272

000005RR-B =>00073, 00074, 00353

000008RR =>00213, 00301

000010RR-A =>00187

000025RR-A =>00249, 00255, 00271

000037RR =>00011, 00306

000039RR-A =>00313, 00317

000042RR-B =>00213, 00216, 00217, 00281, 00282, 00301, 00302

000042RR =>00067, 00314

000047RR-B =>00240, 00241

000048RR-B =>00086

000052RR =>00300
 000056RR-A =>00214
 000058RR-B =>00071
 000060RR =>00072, 00211, 00233
 000068RR-E =>00053
 000074RR-B =>00021, 00056, 00096, 00177, 00198, 00199, 00249, 00256
 000077RR-A =>00207, 00263
 000078RR-A =>00010, 00200, 00248, 00250, 00258, 00259, 00275
 000078RR =>00286
 000079RR-A =>00073, 00079, 00206, 00311
 000084RR-A =>00145, 00147, 00148, 00155, 00300
 000087RR-B =>00288
 000091RR-B =>00295
 000094RR-B =>00238, 00239, 00241, 00253
 000097RR =>00313
 000098RR-B =>00341, 00373
 000100RR-B =>00108, 00110, 00115, 00117, 00121, 00125, 00142, 00144, 00195
 000101RR-B =>00180, 00182, 00183, 00185, 00197, 00212, 00220, 00221, 00223, 00224
 000105RR-B =>00267
 000107RR-A =>00209, 00219, 00305, 00306, 00355
 000110RR-B =>00245, 00246, 00251, 00290
 000110RR =>00063
 000111RR-B =>00256
 000113RR-B =>00070, 00206
 000114RR-A =>00072, 00073, 00205, 00261, 00279
 000118RR-A =>00074
 000118RR =>00308, 00352, 00355, 00356
 000119RR-A =>00260, 00287
 000120RR-B =>00078, 00214
 000123RR-B =>00291
 000124RR-B =>00358
 000125RR =>00252, 00278, 00280, 00305
 000126RR-B =>00099
 000128RR =>00063
 000130RR =>00066, 00087, 00230, 00232, 00239, 00241, 00269, 00299
 000131RR-B =>00313
 000131RR =>00304
 000136RR =>00355
 000137RR-A =>00064
 000138RR-A =>00253
 000138RR =>00242, 00257, 00263, 00264, 00289
 000139RR-B =>00077, 00080
 000140RR =>00325, 00326, 00328, 00332
 000142RR-B =>00260
 000144RR-A =>00242, 00263
 000144RR-B =>00156
 000145RR =>00300
 000146RR-A =>00074, 00108, 00110, 00121
 000147RR-A =>00121
 000148RR-B =>00323
 000149RR =>00073, 00213, 00284
 000151RR-B =>00324
 000153RR =>00218
 000155RR-A =>00283
 000155RR-B =>00035, 00235, 00243, 00322, 00330
 000155RR =>00343
 000156RR =>00189
 000158RR-B =>00212
 000160RR-B =>00045, 00076
 000160RR =>00072
 000162RR-A =>00270
 000163RR-B =>00321, 00364
 000167RR-A =>00254
 000169RR =>00244
 000171RR-B =>00210
 000176RR =>00059, 00074
 000177RR =>00363
 000178RR-B =>00046, 00078, 00079
 000178RR =>00186, 00190, 00191, 00199, 00280, 00292, 00293, 00307
 000179RR-B =>00063, 00097
 000180RR-A =>00003, 00333, 00354
 000181RR-A =>00241
 000182RR-B =>00074, 00254
 000184RR-A =>00263
 000187RR =>00068, 00083, 00084
 000189RR =>00034, 00310
 000190RR =>00027, 00316

000197RR-A =>00207, 00337
 000201RR-A =>00341
 000203RR =>00065, 00127, 00186, 00188, 00190, 00191, 00199, 00207, 00292, 00293, 00294, 00307, 00309
 000205RR-B =>00178, 00303, 00308
 000209RR-A =>00069, 00202, 00270
 000209RR =>00237
 000213RR-B =>00096, 00175, 00195, 00247, 00276
 000214RR-B =>00247, 00276
 000215RR-B =>00019, 00020, 00022, 00094, 00095, 00113, 00128, 00171, 00172, 00173, 00174
 000215RR =>00186
 000219RR-B =>00204
 000220RR-B =>00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00101, 00102, 00105, 00106, 00114, 00120, 00122, 00124, 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00141, 00150, 00152, 00158, 00160, 00161
 000222RR =>00015, 00016, 00017, 00368
 000223RR-A =>00196, 00245, 00246, 00251, 00290, 00296
 000223RR =>00297
 000226RR =>00178, 00303, 00308
 000229RR-A =>00304, 00342
 000231RR =>00085
 000236RR =>00053
 000237RR =>00099
 000239RR-A =>00181, 00184, 00225, 00226, 00228, 00229
 000239RR =>00063
 000240RR =>00201
 000242RR-A =>00257
 000245RR-A =>00069, 00189, 00193, 00208, 00240, 00265, 00266, 00268, 00280
 000248RR =>00043, 00082
 000257RR =>00060, 00061
 000258RR-A =>00236
 000258RR =>00231, 00290
 000260RR =>00277
 000262RR =>00062, 00201, 00205
 000263RR =>00200, 00303, 00308
 000264RR =>00072, 00176, 00179, 00198, 00205, 00243, 00261, 00279
 000268RR =>00002
 000269RR =>00072, 00073, 00198, 00205, 00261, 00279, 00303, 00310
 000278RR =>00200, 00304
 000279RR =>00044, 00054
 000281RR =>00085, 00261
 000282RR =>00211, 00262, 00290, 00297, 00308
 000284RR =>00288
 000285RR =>00280, 00293, 00313
 000299RR =>00192
 000305RR =>00098, 00204
 000309RR =>00308
 000311RR =>00050, 00218, 00240
 000316RR =>00202
 000319RR =>00218, 00240
 000320RR =>00001
 000323RR =>00156
 000331RR =>00216, 00217, 00281, 00282
 000336RR =>00156
 000337RR =>00242
 000344RR =>00073
 000345RR =>00201
 000350RR =>00013, 00212, 00295, 00301
 000352RR =>00099
 000365RR =>00372
 000368RR =>00308
 000372RR =>00230, 00232, 00299
 000374RR =>00308
 011501RS =>00283
 084206SP =>00203
 086475SP =>00222
 130524SP =>00273
 159205SP =>00222
 189902SP =>00178
 196403SP =>00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00109, 00111, 00112, 00113, 00114, 00116, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00146, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161
 199171SP =>00221

Distribuições em 05/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001004094842-3

Requerente: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004096022-0

Requerente: E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001004094662-5

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001004094587-4

Requerente: M.A.P.R.; Requerido: M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00045 - 001004096012-1

Exeqüente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00046 - 001004096011-3

Requerente: T.S.L.; Requerido: J.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001004094793-8

Requerente: Thyago Vinícius Rodrigues Monteiro => Distribuição por Sorteio em 03/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001004096016-2

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00049 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001004094772-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.302,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001004094748-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 28,36. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001004094831-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Serviço Social do Comércio Sesc => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.653,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001004096006-3

Requerente: Leonardo de Sales Lima => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00016 - 001004096007-1

Requerente: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00017 - 001004096008-9

Requerente: J.K.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda; Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 139.485,25 - Audiência Conciliação: Dia 08/11/2004, às 08:00 Horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00011 - 001004096042-8

Exeqüente: Súlio de Freitas; Executado: Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 22.535,10. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00012 - 001004096043-6

Exeqüente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00014 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 9.451,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.; Requerido: A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001004096027-9

Requerente: C.A.A.S.F.; Requerido: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001004096021-2

Requerente: G.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00053 - 001004096030-3

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00054 - 001004094727-6

Exequente: R.C.C.L.; Executado: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 387,29. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00055 - 001004096026-1

Requerente: G.H.C.L.; Requerido: H.E.D.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004094853-0

Requerente: A.S.M.; Requerido: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001004096017-0

Requerente: R.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004096023-8

Requerente: J.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 731,81. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004094847-2

Autor: Luana Carolina Miranda Simoes => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001004096036-0

Indicado: C.C.O. => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004096040-2

Autuado: Sandro Jones da Cruz => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004096041-0

Autuado: Clodomir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001004096034-5

Requerente: Evaldo Trindade da Costa e outros => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004096059-2

Requerente: Jose Carlos de Oliveira Souza => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00035 - 001004094846-4

Autor: Alisilda Antonio dos Santos => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001004094562-7

Réu: José Cardoso dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004094567-6

Réu: Walberto de Jesus Souza => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004094582-5

Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001004094840-7

Autor: Kennedy Cavalcante Machado => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001004096039-4

Autuado: Izaias da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001004094770-6

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001004096009-7

Requerente: Rui Guilherme de Souza Picanço => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001004096001-4

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001004096035-2

Requerente: Sebastião Evangelista da Silva => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004096031-1

Indiciado: Z.L.V. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00029 - 001004096044-4

Autor: D.P.F.A.C. => Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001002031743-3

Requerente: L.C.A.R.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001002036673-7

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: R.N.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 34vº. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00061 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F. e outros; Requerido: J.C.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001003066913-8

Requerente: Leodecio Freire da Silva e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 58. 02 - Após, digam os autores. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00064 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.; Inventariado: E.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 49vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00065 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00066 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00067 - 001002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira; Inventariado: João Alves de Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00068 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

00069 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00070 - 001004081968-1

Autor: A.F.Q.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certificar pagamento. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00072 - 001004076462-2

Requerente: J.C.C.; Requerido: C.R.G. => SENTENÇA: Divórcio decretado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos do art. 37 da lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00073 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => DECISÃO: Final da decisão... Por isso, considerando-se a jurisprudência do STJ, tenho por eficaz a penhora realizada TÃO SÓ SOBRE A PARTE COMERCIAL DO IMÓVEL da executada, destacável da edificação residencial. Razão disso e diante da cessação dos efeitos da liminar que mandou suspender a imissão do exequente na posse do imóvel penhorado, cumpre-se a decisão de fls. 51vº, item III. Designe-se dia e hora para hasta pública, expedindo o respectivo de praça. Publique-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00075 - 001003065264-7

Exequente: T.W.S.M.; Executado: W.P.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte exequente vem requerendo o levantamento da quantia depositada em razão da arrematação, renunciando o valor restante da presente execução. Dessa forma, EXTINGO o processo, dando por extinta a dívida, tendo em vista a parcial satisfação e parcial remissão. Expeça-se alvará de levantamento da importância constante às fls. 66. Justiça gratuita ao executado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00076 - 001003071129-4

Exequente: R.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001003072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros; Executado: H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: 01 - Entendo que a execução de novas parcelas devem vir em ação autônoma. 02 - Oficiem-se o TER/RR e a Receita Federal conforme requer itens "d" e "e" de fls. 45. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00078 - 001004085317-7

Exequente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

00079 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

GUARDA DE MENOR

00080 - 001003067831-1

Requerente: M.P.A.; Requerido: D.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00081 - 001004081389-0

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 34. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00082 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 27 para ser cumprido nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00083 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

00084 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00085 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00086 - 001002046975-4

Requerente: A.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00087 - 001004089076-5

Requerente: R.R.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00088 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o

pedido de fls. 58. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00089 - 001001003389-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 60. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00090 - 001001003641-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 54. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00091 - 001001003643-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 90. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00092 - 001001003808-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 74. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00093 - 001001003852-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 58. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00094 - 001001019159-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Proferi, nesta data, decisão no processo nº 019265-5 execução fiscal envolvendo as mesmas partes. Manifeste-se o exequente. BV, 27.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001001019265-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido . Manifeste-se o exequente. BV, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00096 - 001004093217-9
Autor: Jivaneide Barbosa Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. O Réu já foi citado, destarte, fica intimado para apresentar contestação dentro do prazo de 60 dias, a partir da publicação desta. BV, 25.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00097 - 001003074290-1
Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extingo, sem julgamento do mérito, o presente mandado dessegurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00098 - 001004085316-9
Impetrante: Daniel Heli Aires Alencar de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do

direito líquido e certo alegado, extingo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança em relação ao Impetrante Osvaldo Batista Costa. Por outro lado, em relação aos demais Impetrantes, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, concedendo a segurança e tornando definitivos os termos da liminar anteriormente concedida. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesa - e sem honorários (Súmula 512 do STF). Após transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, com cópia desta sentença. (LEI Nº 10.910/04). Intime-se pessoalmente o Impetrado, especialmente em razão do contido no item 4. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco de Barros Lima => DESPACHO: Como pede. (fls. 25). BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00180 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: I - Defiro fls. 38; II - Após manifeste-se o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00181 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => DESPACHO: Requeira o autor o que de direito. BV-19/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00182 - 001004078679-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonivon Fernandes Machado da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vistas dos autos (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alcione Aquino Correa => DESPACHO: Defiro fl. 27. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00184 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 27v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00185 - 001004079391-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00186 - 001001005240-4

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Lita Maria Batani Cardelli => DESPACHO: I - Defiro fls. 50; II - Após diga o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00187 - 001001005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a sua suspensão sine die. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00188 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I - Defiro fls. 73; II - Após diga o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00189 - 001001005639-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: 1 - Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2 - Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavrarse termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3 - Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-14/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Tendo em vista que os documentos de fls. 287/288 não esclarecem a natureza da verba bloqueada, lastreando-se as alegações em impenhorabilidade do salário, determino que se oficie à instituição financeira, a fim de que informe a real natureza dos valores bloqueados, se houver. BV-04/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves.

00190 - 001001005656-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: I - Defiro fls. 61; II - Após diga o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00191 - 001001005677-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => DESPACHO: I - Defiro fls. 49; II - Após diga o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00192 - 001003072253-1

Exeqüente: Lauro Reinehr; Executado: Antonio Edson Lopes Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00193 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: I - Defiro fls. 43; II - Após manifeste-se o autor. BV-19/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00194 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Milton Bertato => DESPACHO: Defiro a citação nos moldes requeridos, bem como vista dos autos. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00195 - 001004083535-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: Cite-se por edital. BV-19/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00196 - 001004087780-4

Exeqüente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: Atualize-se o débito. Após, diga o devedor sobre o pedido de adjudicação, importando o silêncio em consentimento. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00197 - 001001005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se o autor. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00199 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão sine die. BV-18/10/04.

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00200 - 001003060737-7

Exeqüente: Cloves de Castro Machado; Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00201 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Requeira em termos (fls. 122/123). BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO RESCISÓRIA

00202 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00204 - 001004094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros; Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros => DECISÃO - Realmente existe neste caso urgência decorrente da iminente posse dos candidatos aprovados e aparente ilegalidade da prova prática. Além disso, há risco de difícil reparação não apenas para os autores, como também para os candidatos que poderiam abandonar suas atuais atividades para tomar posse. Por isso, concedo liminarmente a medida cautelar requerida para determinar a suspensão do processo de provimento dos cargos mencionados na petição inicial até decisão posterior. Int. e proceda-se na forma do despacho de fl. 93. Boa Vista 22/10/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. DESPACHO - 1- Dê-se vista como requerido. 2- Tendo em vista a urgência do caso, int. o Defensor Público por mandado para que se manifeste sobre o pedido de modificação da Decisão liminar. O mandado deve ser acompanhado de fotocópia do requerimento. 3- findo o prazo de resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, juntando-se a contestação e o requerimento mencionado neste despacho. Boa Vista 03/11/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gemairie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00205 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00206 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Continuação da audiência designada para o dia 09/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00207 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00208 - 001003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos de fls. 38 e 40, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00209 - 001004085439-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: JJ de Almeida e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00210 - 001004087746-5

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alipio Pereira Novais => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00212 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Karina Ligia de Menezes Batista.

00213 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

ORDINÁRIA

00214 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

USUCAPIÃO

00215 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00217 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA E APREENSÃO

00218 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Defiro fl.224v. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

00219 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer em albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319, CPC, razão pela qual nomeio a Dra. Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial. Intime-a, assim, para apresentar resposta em favor do revel. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00220 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: Designo o dia 1º de março de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00221 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: Atente o Cartório para o cumprimento das decisões judiciais. Oficie-se à Corregedoria para que torne sem efeito a certidão de fl. 105, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Boa vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00222 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00223 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: Defiro fl. 67. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00224 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fl. 63v. Boa Vista,

19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001004092145-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00226 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Requeira, então, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00228 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pela autora. Intimem-se. Cumpre-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00229 - 001004094535-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000372RR, Dr(a). FREDERICO BASTOS LINHARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00231 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros => DESPACHO: Cite-se, inclusive os litisconsortes necessários. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00232 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000372RR, Dr(a). FREDERICO BASTOS

LINHARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00233 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda; Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por isso, pelos fundamentos de fato e de direito acima expendidos: 1. Julgo improcedente o pedido de consignação, em razão da falta de pagamento dos aluguéis vencidos no curso da demanda, declarando por esse motivo rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com efeitos à partir do trânsito em julgado desta decisão; 2. Julgo procedente o pedido de despejo por denúncia imotivada, para o fim de DECRETAR O DESPEJO DA EMPRESA PIGALLE LANCHETERIA LTDA, extinguindo os processos com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC; 3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63 da Lei 8.245/91, findos os quais serão tomadas as medidas judiciais coercitivas visando o cumprimento integral do julgado; 4. Estabeleço caução no valor de 12 (doze) meses de aluguel, para o caso de ser necessária execução provisória, nos termos do artigo 64 da referida lei; 5. Condeno a requerida (Pigalle) no pagamento dos aluguéis vencidos à partir do mês de novembro de 2001, considerando-se como base de cálculo o valor mensal do aluguel de R\$1.000,00 (mil reais), e ainda, no pagamento dos encargos da locação, conforme documentos de fls. 15/18 e planilha de fls. 19, valores que deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados à partir da citação; e, 6. Condeno a requerida (Pigalle) no pagamento das custas de ambos os processos e nos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendendo os critérios do artigo 20, §3º, do CPC. Após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2004. (a) Rodrigo Cardos Furlan. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00234 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I- Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, porquanto hipótese de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I, do art. 330, do CPC. As partes, portanto, poderão apresentar suas alegações finais, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00235 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicarcio Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Prazo do edital: 30 (trinta) dias. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00236 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o ofício de fls. 129/130. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00237 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria

para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para juntada do substabelecimento. Intime-se a perita nomeada sobre o depósito de fl. 244. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00239 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00240 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se para pagamento do valor apurado à fl. 88. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00241 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00242 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => DESPACHO: Após as baixas necessárias, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Agamenon de Almeida.

00243 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte embargante acerca do despacho de fl. 60. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00245 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00246 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos em apenso. Com o transcurso do prazo junte-se cópia daquela nestes autos. Após, conclusos. Boa Vista, 19

de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00247 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Indefiro fl. 218, haja vista ser a intimação editalícia medida extrema. Requeira, então, a parte autora o quem entender cabível. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00248 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mauro Silvano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 328. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a semanifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00250 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lv Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 59. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a semanifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00251 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro o pedido formulado para despersonalizar, in casu, a executada, devendo o Cartório oficiar à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para que encaminhe cópia atualizada do contrato social da empresa-executada. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00252 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: Defiro fl. 266. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do art. 172 do CPC. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00253 - 001001007646-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Antonio Marins Raises => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Luiz Fernando Menegais.

00254 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro o pedido formulado para despersonalizar, in casu, a executada, possibilitando, assim, atingir os bens de seus sócios com fulcro à satisfação do presente crédito. Intimem-se. Expeçam-se os respectivos mandados de execução, atentando ao disposto no contrato social de fls. 216/231. Cumprase. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira.

00255 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 247. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a semanifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00257 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => DESPACHO: Defiro fl. 198. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00258 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 175. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a semanifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00259 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 76. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a semanifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos para apreciação do pedido de fl. 163. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00261 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00262 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00263 - 001002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => DESPACHO: Defiro fl. 109. Após as baixas necessárias, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00264 - 001003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 105. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar

interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00265 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00266 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => DESPACHO: Defiro (fl. 104). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00267 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 65v. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00268 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => DESPACHO: Defiro fl. 104. Anote-se o nome da nova patrona do exequente, conforme solicitado. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00269 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00270 - 001003072733-2

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00271 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Requeira o exequente o que entender cabível. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00272 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => DESPACHO: Atente o exequente que o bem possui restrição de Alienação Fiduciária em garantia e a citação editalícia é medida extrema, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 58. Dessa forma, requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00273 - 001004083537-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 80 v e ofício de fls. 72/73. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00274 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 132). Aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00275 - 001004089458-5
 Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda;
 Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00276 - 001004089497-3
 Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 63. Dessa forma, requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00277 - 001004092684-1
 Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda; Executado: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para embargos. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00278 - 001004094245-9
 Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00279 - 001004094581-7
 Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Encaminhe-se os presentes, com as devidas baixas via Cartório distribuidor, à 4A Vara Cível da Capital, haja vista a norma do inciso II, do art. 575 do CPC. Boa vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001007727-8
 Exeqüente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a nomeação de fls. 321/324. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques.

00281 - 001002044959-0
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: A. R. A Lucena => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial nos termos dos arts. 37 e 283 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00282 - 001002048543-8
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial nos termos dos arts. 37 e 283 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00283 - 001004083517-4
 Exeqüente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => DESPACHO: Intime-se a parte executada acerca do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001003066768-6
 Autor: Alosmano de Jesus da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR,

Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00285 - 001004081622-4
 Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001004094163-4
 Autor: Noemíia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00287 - 001004094261-6
 Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Citem-se os demandados. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00288 - 001004094290-5
 Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00289 - 001002048523-0
 Impetrante: Elizabeth Lomas dos Santos; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 92. Boa vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

MONITÓRIA

00290 - 001001007034-9
 Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta da solicitação feita à fl. 195. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00291 - 001001007790-6
 Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00292 - 001002029880-7
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, resposta de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista - RR , 21 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graças Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00293 - 001002053396-3
 Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de novembro de 02004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00294 - 001003066649-8
 Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta à solicitação de fl. 77.Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00295 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00296 - 001004085313-6

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Antonio Octavio V Leite e Silva => DESPACHO: Haja vista certidão supra e a norma do art. 1.102c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Cite-se, portanto, nos termos do art. 652, do aludido Diploma Processual. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00297 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00298 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fl. 41v. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

ORDINÁRIA

00299 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000372RR, Dr(a). FREDERICÔ BASTOS LINHARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00300 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001004092059-6

Requerente: A J. E. da Silva e Cia Ltda; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00302 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00303 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Nomeio o Dr. Carlos Augusto Valença para atuar no presente feito, realizando a necessária perícia grafotécnica. Intime-o para apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00304 - 001004091408-6

Reclamante: Orete Oliveira Rodrigues; Reclamado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...)

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00306 - 001001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sílio de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

00307 - 001003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Domingos Jose Dias Neto => DESPACHO: Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca do despacho de fl. 67. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00308 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos o despacho de fl. 170. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00309 - 001004092378-0

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Considerando a comprovação do pagamento das custas finais, defiro o pedido de fls. 61/62. Desentranhe-se conforme requerido. Após, com as baixas necessárias, arquive-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00310 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 194/197 entregando-a ao seu subscritor. Certifique-se, ainda, o Cartório quanto à manifestação da parte ré acerca do despacho de fl. 177. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00099 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO FISCAL

00100 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001009101-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00103 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00104 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem de fls. 25 Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem de fls. 89 Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00109 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o

pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00111 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 60, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 56, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00113 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001009534-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 74, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 60, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001009567-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00118 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 49, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001009621-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80, c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios (que fixo em 10% do valor da causa). Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009644-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009656-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009678-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80, c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios (que fixo em 10% do valor da causa). Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009687-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001009693-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001009711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009733-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para

exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre o despacho de fls. 70. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001001009790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001009830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009840-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001015058-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001015652-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 001001015664-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para

exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001001015693-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001015894-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jb Matos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001015915-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorocino José dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001015926-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 71, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 15/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001019063-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 70, para nomear o Curador especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se ao autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001002036828-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001004076236-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00157 - 001004076243-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001004087553-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001004087818-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80, c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001004091148-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001004091169-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S M L Santoro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001004091184-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004091192-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004091794-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004091816-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004091833-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004094305-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004094312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00175 - 001004091059-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique a Escrivania, com urgência, sobre a situação exposta na peça de fls. 17. BV, 04/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 17. Devolva-se o prazo. BV, 04/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001004087622-8

Impetrante: Engecenter Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Carlos Ramos Junior - Pres.comis.perm.licit.bonfim => Custas impetrante aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s).

FINALIDADE: Intimar o Impetrante a efetuar o pagamento das custas processuais referente ao processo em tela, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Valor do débito: R\$ 2500 (vinte e cinco reais). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00177 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. J. Intime-se para emendar a inicial no prazo de dez dias, na forma do V. acórdão. BV, 05/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00178 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Visando a análise do atual interesse de agir por parte do autor, este deve informar se participou da Academia pertinente e, se o caso, tomou posse no cargo almejado. BV, 28/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes => DESPACHO: À Defesa para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas

ainda não ouvidas e arroladas na defesa prévia de fls.72. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00312 - 001001010067-4

Réu: Benedito Ramalho da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010168-0

Réu: Ileno Carlos de Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da audiência designada para o dia 23/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Roma Angélica de França, Emerson Luis Delgado Gomes.

00314 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => FINALIDADE: Intimar a Advogada para se manifestar, acerca do despacho de fls.141v. Adv - Suely Almeida.

00315 - 001001010361-1

Réu: Rodrigues Batista Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: À luz do art.107, IV, primeira figura do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado RODRIGUES BATISTA FERREIRA. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00317 - 001001010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => DESPACHO: À Defesa para que ofereça as Contra-razões de Recurso em Sentido Estrito. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00318 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros => DESPACHO: À Defesa para tomar ciência da Carta Precatória devolvida às fls.93/112. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010963-4

Réu: Alan Ulysses da Silva Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003059133-2

Réu: Jordanio Nascimento Lopes => DESPACHO: I)-Requisite-se o Laudo de Exame Cadavérico da vítima José Martins Santos. II)Após a juntada do referente laudo, ao MP para efeito do art.406 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00322 - 001004093472-0

Indicado: J.L.M. => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL E PARA, QUERENDO IMPUGNAR O TEOR DO TERMO DE DEGRAVAÇÃO DO

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00323 - 001003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 05.NOV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ademir Teles de Menezes.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00324 - 001004091671-9

Autor: Antonio Marcos Turvadoki => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 1º, do Provimento n.º 60/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, Defiro o pedido da Defesa, determinando a expedição da Guia de Recolhimento Provisória do réu ANTÔNIO MARCOS TURVADOKI, nos autos da Solicitação Criminal n.º 010 04 091671-9, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Ciente o Ministério Público. Após o lapso temporal para eventual recurso, encaminhem-se os autos à 3.A vara Criminal da Comarca de Boa Vista. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00325 - 001004092557-9

Réu: Mayra Menezes de Magalhães => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 21 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00326 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00327 - 001004076574-4

Sentenciado: Wesley Rodrigo de Sousa => "Defiro cota ministerial de fls. 128, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 56 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 43 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00331 - 001004089791-9

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00332 - 001004091438-3

Réu: Denildo de Souza Matias => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 15 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00333 - 001004078546-0

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior e outros => Audiência de instrução designada para o dia 09-11-2004 às 10:30 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00334 - 001004081065-6

Réu: Alexssandro da Silva Viana e outros => ...Isto posto, condeno os acusados Alexssandro da Silva Viana, Robson Salazar Lopes e Erivaldo Simões Almeida, nas penas dos arts. 157,§2º,II do CP e absolvoo os dois primeiros da acusação de prática do crime do art. 331 do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. Alexssandro da Silva Viana:(...) Acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão do concurso de pessoas (art.157,§2º,II, do CP), ficando a pena em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§2º,"b" do CP. Robson Salazar Lopes: (...) Acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão do concurso de pessoas (art.157,§2º,II do CP), ficando a pena base em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§2º,"b" do CP. Erivaldo Simões Almeida: (...) Acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão do concurso de pessoas (art.157,§2º,II do CP), ficando a pena em 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art.33,§2º,"b" do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento e remetam-se cópias das peças pertinentes a VEP. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00335 - 001001014204-9

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => DESPACHO: Expeça-se edital a fim de intimar o denunciado do inteiro teor da sentença de fls. 102/104. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003066608-4

Réu: Henrique Gonçalves dos Santos Júnior => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00337 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => DESPACHO: R.H. Considerando a certidão de fl. 154v, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00338 - 001001014487-0

Réu: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu OLINALDO TADEU DA MATA BASTOS nas sanções dos artigos 213 e 155, caput, c/c art.69, todos do Código Penal...Fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, acima do mínimo legal em virtude das circunstâncias judiciais acima analisadas. Arbitro o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Pela aplicação do art.69 do CP (concurso material), a pena privativa de liberdade fica totalizada em 10 (dez) anos de reclusão e deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP)...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando que o sentenciado está em liberdade e não há motivo, por ora, para que se decrete uma prisão cautelar, autorizo eventual recurso em liberdade. Após trânsito em julgado...lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 09 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => FINAL DE DECISÃO: "(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência." Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002023059-4

Réu: Albertina Alves da Silva => DESPACHO: R.H. Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => DESPACHO: 1-Designo o dia 24/11/04, às 12:00 horas, para a audiência de interrogatório. 2-Cite(m)/Intime(m)-se o(s) réu(s). 3-Notifique-se o Ministério Pùblico e a Advogada do réu (v. apenso). 4-Fica revogada a suspensão do processo (f.80), considerando a informação de f.88. Boa Vista-RR, 29/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00342 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, solicitando informações acerca do endereço atualizado da testemunha indicada. Pauta-se audiência na forma requerida. Expeça-se carta precatória como requer o MP. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00343 - 001001014687-5

Réu: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Renove-se os mandados de intimação na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César

Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal
Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00344 - 001001014150-4

Réu: Edivan Valcácio de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção aquém de 04 (quatro) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV, do CP. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia). Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se.“ Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001014332-8

Réu: Albamir Sobral de Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado suso mencionado, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensor do Denunciado o ilustre Dr. SILVIO ABADE MACIAS. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001014450-8

Réu: Heverton Alves Falcão e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, solicitando informações acerca do endereço atualizado das testemunhas não localizadas.“ Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001014661-0

Réu: Solange Carneiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA da denunciada suso mencionado, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensor da Denunciada o ilustre Dr. SILVIO ABADE MACIAS. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001014922-6

Réu: Ernani Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência.“ Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002023575-9

Réu: José Arnold Borges Rego => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002024150-0

Réu: Klebson Barbosa Rodrigues => DESPACHO: R.H. Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002025409-9

Réu: Braz Gomes de Almeida => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência para

oitiva das testemunhas arroladas à fl. 60. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002025442-0

Réu: Miquéias Cavalcante Inácio => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência. Intime-se a testemunha DORSAL MAGALHÃES DE QUIEROZ no endereço indicado à fl. 88. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00353 - 001002025557-5

Réu: Raimunda Barbosa da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA da denunciada supra mencionada, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Alci da Rocha.

00354 - 001002025613-6

Réu: Doriclevissom de Lima Silva => DESPACHO: R.H. Dê-se vista à Defesa, pela derradeira vez, para se manifesta acerca da testemunha não localizada. Prazo: 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00355 - 001002027231-5

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA DO DENUNCIADO supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, perquerindo informações acerca do endereço atualizado das testemunhas arroladas na denúncia.“ Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00356 - 001002028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Renove-se o mandado na forma requerida. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00357 - 001002031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00359 - 001002036784-2

Réu: Manoel Freire de Assis => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção aquém de 04 (quatro) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV, do CP. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia). Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se.“ Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001002038250-2

Réu: Ricardo Felix da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se o denunciado RAIMUNDO

NONATO FREITAS FERREIRA no endereço indicado à fl. 95. Vista à Defesa para manifestação acerca das testemunhas não localizadas. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001003059818-8

Indiciado: W.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do ilícito tratado nestes autos, pela DECADÊNCIA do direito de queixa, em prol do indiciado WEDERSON LEAL DE SOUZA.P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 22 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004079512-1

Réu: José Ribamar de Souza Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CRUZ nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, c/c art.14, II, do Código Penal; e absolvendo o réu ANTONIO MARCELO BARBOSA DE MOURA, com base no art. 386, IV, do CPP...Uma vez que o crime não se consumou, aplico a norma prevista no parágrafo único do art.14 do CP, reduzindo a pena acima também pela metade, também levando em conta as circunstâncias do art. 59 do CP, retroanalisadas, em vista do que a sanção passa para 6 (seis) anos de reclusão, fora a multa, que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou aumento...fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de inicio, em regime fechado (art.33, § 3º, do CP)...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita)...P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, la nce-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Luiz Augusto Moreira.

00364 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => DECISÃO: Vistos. Acolho, “in totum”, o elucidativo parecer ministerial de fls. 203/204, adotando-o como razão de decidir pelo INDEFERIMENTO dos pedidos autuados nas fls. 182 a 193. P.R.Intimem-se. Após, cumpra-se o item “2” do despacho de f.200. BV, 04/11/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00365 - 001001014514-1

Réu: Francisco Lima dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência.“ Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001014567-9

Réu: Junho Tadeu e Melo Pinheiro => DESPACHO: R.H. Vista às partes para fins do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00367 - 001001014844-2

Réu: Robson Pereira => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito,

oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002031525-4

Indiciado: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIONE DOS SANTOS BARROS, pela ocorrência da PREScriÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Oficie-se a delegacia de origem, quanto aos autos suplementares formados, afim de verificar, também, possível prescrição quanto a indiciada RUBINEIDE NASCIMENTO DA CUNHA e refaça-se autuação no cartório distribuidor e capa destes autos, onde a vítima ALCIONE DOS SANTOS BARROS, deverá figurar também como indiciada. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00369 - 001002038165-2

Indiciado: S.F.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004092636-1

Indiciado: J.R.B. => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) indiciado e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. 4 - Cumpra-se à promoção ministerial de fl. 36. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00371 - 001001014393-0

Réu: Raimundo Soares de Souza => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00372 - 001004081984-8

Requerente: Wilmar Pedroza dos Santos => DESPACHO: R.H. Intime-se na forma requerida pelo MP. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00373 - 001004094689-8

Requerente: Genilson de Medeiros Guimarães => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, com fulcro no art. 310, parágrafo único e art. 316, ambos do CPP, em sintonia com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, dando ciência ao requerente, em Termo de Compromisso, que deverá comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Determino, ainda, que o réu seja citado, sobre os fatos narrados na denúncia de fls. 02/03 (autos nº. 02 023118-8), pelo Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que for cumprir o suso Alvará de Soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00001 - 001004082301-4

Excipiente: V.J.R.N. => Assim sendo declaro, com alicerce no acima exposto, DECLARO INCOMPETÊNCIA deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, remetendo os autos a umadas varas de famílias desta comarca. Após o trânsito da sentença, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00002 - 001002054108-1

Adotante: M.L.P.C. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Antônio Ranieri Gomes da Silva, para se manifestação acerca da certidão de fl. 24. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001003073488-2

Réu: B.M.R. e outros => FINALIDADE: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2004, às 11:00 horas, neste Juizado. Boa Vista/RR, 05.11.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004090221-4

Educando: R.A.M. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.A.M., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090223-0

Educando: J.R.N. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.R.N., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090225-5

Educando: L.S.C. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente H.M.G., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090245-3

Educando: E.S.C. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.S.C., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090251-1

Educando: J.P.R. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.P.R., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

07972PA =>00022, 00033
 000101RR-B =>00001, 00018
 000110RR-B =>00023
 000114RR-A =>00026
 000168RR-B =>00029
 000169RR =>00025
 000184RR-A =>00032
 000223RR-A =>00030
 000231RR =>00023, 00027
 000232RR-A =>00031
 000245RR-A =>00023
 000260RR =>00023
 000264RR =>00019, 00026
 000269RR =>00026
 000278RR =>00020
 000317RR =>00020, 00024
 000337RR =>00023, 00027
 000338RR =>00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004088541-9

Exequente: Cicero Augusto da Rocha; Executado: P. R. R. Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.380,55. Adv - Sivirino Pauli.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004088543-5

Autor: Gleise Cássia Rodrigues da Silva; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.146,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001004088663-1

Indicado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001004088609-4

Indicado: D.A.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004088613-6

Indicado: R.X.R.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004088615-1

Indicado: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00008 - 001004088633-4

Indicado: A.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004088665-6

Indicado: S.F.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004088611-0

Indicado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004088659-9

Indicado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088661-5

Indicado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004088617-7

Indicado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004088619-3

Indicado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088623-5

Indicado: D.V.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088625-0

Indicado: Z.V. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004088631-8

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004084762-5

Autor: Josilene Figueiredo Pereira; Réu: Consorcio Nacional Honda => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/04 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00019 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 63. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00020 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => DESPACHO: 1. Extraia-se cópia da sentença de fls. 26/28; 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 29/31, juntando-se nos autos principais. 3. Cumpra-se com urgência. Após, arquivem-se os autos. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Vanessa Barbosa Guimarães.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 001004077326-8

Requerente: Francisco Enaldo de Souza; Requerido: Carlos Alberto Rodrigues da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO ENALDO DE SOUZA em face de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA. Sem

custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Diga o exequente sobre ofício de fls. 176. Em, 03/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00023 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 125/130. Após, remetam-se os documentos desentranhados ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Em, 03/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00024 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00025 - 001004080656-3

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Vidraçaria Boa Vista Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 04/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00026 - 001004080949-2

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Tecnolog Transp Rodo Aereo e Logistica Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por D A DOS REIS ME em face de TECNOLOG TRANSP RODO AÉREO E LOGÍSTICA LTDA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00027 - 001004084546-2

Autor: Carlos Alexandre Albino; Réu: Tcp Transportes e Mundanças Ltda => DESPACHO: O documento de fls. 38/48 é mera cópia da inicial. Assim, deve ser desentranhado e devolvido ao reclamante. Outrossim, indique o reclamante, em 10 (dez) dias. o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção. Em, 05/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 001004084552-0

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se tem interesse no feito. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00029 - 001004084608-0

Autor: Rosenira Alves de Araújo; Réu: Elzo Fernandes de Souza => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Rocelton Vito Joca.

MONITÓRIA

00030 - 001004080611-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cintia Maria do C Feitosa => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00031 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => DESPACHO: I - Aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de fls. 10. II - Após, cls. Em, 04/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

POSSESSÓRIA

00032 - 001004086946-2

Autor: Jânio Oliveira de Lima; Réu: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004077169-2

Indicado: M.E.F.C. => ERRATA: Na publicação do dia 04/11/2004, DPJ 2999, fl. 37. Onde se lê:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO e ABSOLVO ANA CÉLIA SALES DA COSTA ... LEIA-SE: ABSOLVO MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

03605AM =>00001
000048RR-B =>00001
000223RR-A =>00003
000262RR =>00002
000264RR =>00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristóvão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084076-0

Apelante: Francisco Mesquita Cardoso; Apelado: Waldenilson Alves da Costa => Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Boa Vista/RR, 04/11/2004 (a) Turma Recursal.(Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter, Leonardo Pache de Faria Cupello e Antônio Augusto Martins). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00002 - 001004084100-8

Apelante: Vivo Norte Brasil Telecom; Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva => Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Boa Vista/RR, 21/10/2004 (a) Turma Recursal Adv - Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 001004086225-1

Apelante: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito;
 Apelado: Terezinha Pires Alves => Embargos de Declaração.
 Decisão: A Turma à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhe deu provimento com efeitos infringentes, para o fim de anular o julgamento colegiado de fls. 85/86/87, que considerou deserto o recurso inominado. Determinou-se a inclusão em pauta do recurso para o julgamento na próxima sessão. (Sessão de julgamento designada para o dia 11.11.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 04/11/2004 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002004006707-4

Requerente: Lidiany Souza Bastos; Requerido: Companhia Energética de Roraima => Isto Posto, por tudo que dos autos constam JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, na ação movida por LIDIANY SOUZA BASTOS em desfavor da reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER, para determinar à reclamada que se abstenha de manter interrompido o fornecimento de energia elétrica na residência da autora, devendo restabelecer no prazo de 24:00 horas da ciência desta decisão, independente de quitação da dívida em nome de Libânia Lacerda de Souza, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso no cumprimento desta obrigação. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 28 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002004006715-7

Indicado: A.A.G => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como

requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos. Ca racaraí/RR, 04 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006878-3

Infrator: J.S.S. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 10/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

000101RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 003004002910-7

Requerente: R.N.S.M.; Requerido: M.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003004003545-0

Requerente: Célio da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

00010RR-A =>00005
000116RR-B =>00006
000140RR =>00005
000157RR-B =>00005
000157RR =>00005
000181RR-A =>00004
000229RR =>00011
000242RR-A =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/11/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004704003437-4

Réu: Alessandro Souza da Silva => Transferência Realizada em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÂO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004702000168-2

Requerente: K.A.S.; Requerido: A.S.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003243-6

Requerente: K.S.S.; Requerido: F.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00004 - 004703002164-7

Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de mandado. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 004703002017-7

Embargante: Industria & Com Construção Paraná Agroindustrial Ltda; Embargado: Ronnie Gabriel Garcia e outros => Intimação efetivado(a). da sentença de fls 31. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Catherine Aires Saraiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00006 - 004704003278-2

Exeqüente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Intimação efetivado(a). Intime-se o exequente sobre o teor da certidão de fls 13v através do seu advogado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 004702000318-3

Exeqüente: União; Executado: Luiz Vidal da Luz e outros => Intimação efetivado(a). defiro suspenda-se como requerido ás fls 41

os dois processos Processo Suspenso. DEFIRO O PEDIDO SUSPENDA-O Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004703001669-6

Exeqüente: União - Fazenda Nacional; Executado: Wdnilson Araújo Prates => Intimação efetivado(a). Diga ao exequente sobre os documentos de fls. 41/46, requerendo o que for de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004703002112-6

Requerente: M.S.F.M.S.F.; Requerido: F.C.A. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 004703002049-0

Reclamante: Luiz Santos Cabral; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004703002150-6

Reclamante: João Pio Guimarães; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Da Advogada da r. sentença. Adv - Élida Faustino Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÂO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ E.C.A

00012 - 004704003164-4

Réu: José Leal Pessoa => Audiência ADIADA para o dia 26/04/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004702000083-3

Réu: Elison Pereira Kitzinges => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 004702000040-3

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Audiência ADIADA para o dia 10/05/2005 às 15:30 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício.

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003899-5

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Rita da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 226,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/11/2004, às 15:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004703001768-6

Indicado: G.C.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2004

00156RR-B =>00013, 00021

000157RR-B =>00011

000173RR-A =>00022

000210RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00016, 00017, 00023, 00024, 00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/11/2004

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006004017363-9

Requerente: Y.V.S. e outros; Requerido: T.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006004017364-7

Requerente: E.G.C.C. e outros; Requerido: P.R.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006004017366-2

Requerente: A.S.S. e outros; Requerido: A.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00007 - 006004017367-0

Exequente: E.C.B. e outros; Executado: J.E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 714,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006004017365-4

Requerente: M.D.S.M.; Requerido: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006004017350-6

Indicado: C.A.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006004017349-8

Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006004017352-2

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 006003002976-7

Requerente: L.V.B.C. e outros; Requerido: G.V.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 006004016977-7

Requerente: M.S.M. e outros; Requerido: L.N.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00011 - 006003002389-3

Autor: Edvan Barbosa de Oliveira; Réu: Adail Rodrigues da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 48 horas. Prazo de 002 dia(s). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00012 - 006004017374-6

Requerente: M.L.P.U. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 006004017143-5

Autor: J.A.O. e outros => SENTENÇA: "... Assim, julgo procedente ação para declarar a união estável existente entre José Aderson de Oliveira e Maceli de Souza Carvalho, bem como dissolvê-la e homologar o acordo realizado entre as partes a respeito da divisão patrimonial dos bens, guarda do filho e pagamento de pensão alimentícia, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Lavre-se o termo de guarda do menor RICARDO BILLY CARVALHO DE OLIVEIRA. Oficie-se à Prefeitura de São João da Baliza para realizar o desconto dos alimentos, informando o número da conta corrente para depósito. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 04 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 006002000380-6

Requerente: E.T.A.; Requerido: M.M.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006002000408-5

Requerente: A.J.S.C.; Requerido: F.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 48 horas. Prazo de 002 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00016 - 006003002798-5

Requerente: A.A.M.; Requerido: M.P.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00017 - 006004016980-1

Requerente: V.F.S.; Requerido: V.S.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00018 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006002000528-0

Exequente: União; Executado: Joaquim Cabral dos Santos => Processo Suspensão. Prazo de 365 dia(s). Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00020 - 006003003030-2

Requerente: A.S.C. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006004017271-4

Requerente: L.X.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2005 às 11:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

INDENIZAÇÃO

00022 - 006002000592-6

Autor: Elizeu Alves; Réu: Sérgio Gonçalves Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

REGISTRO CIVIL

00023 - 006004017373-8

Requerente: Tiumir Kixikixi Wai Wai => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00024 - 006004016972-8

Requerente: R.N.O.S. e outros => SENTENÇA: "... Trata-se de separação judicial intentada por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e ANTÔNIA HILDA DA SILVA SANTOS. O casal constituiu bem que foi vendido e o dinheiro repartido entre as partes. Em audiência, as partes reafirmaram o intuito de romperem com o vínculo conjugal, ratificando os termos da inicial com relação a guarda dos filhos, alimentos e direito de visitas. O MP opinou pelo acolhimento do pedido. Assim, declaro a separação consensual das partes, e extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no art. 1124 do CPC e 1574 do CC. A requerente voltará a usar o nome de solteira: ANTÔNIA HILDA DE ALENCAR DA SILVA. Sem custas. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório de registros públicos da Comarca de Barra do Corda/MA. Partes e MP intimados em audiência. Sentença publicada em audiência. Encaminhe-se os autos a DPE para ciência da sentença. Registre-se, cumpra-se". Nada mais havendo mandou a MM Juiza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu escrevente _____ o digitei. Juíza: Promotor de Justiça: Requerentes: Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00025 - 006004016711-0

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WALMIR FÉLIX CORRÊA**, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Félix Corrêa e de Izaira Padilha Corrêa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de Execução de Multa n.º 010 04 087850-5.

SENTENÇA:

"... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 15/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/ RR".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **04** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010762

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 101/2004

O Dr. **Luiz Alberto Moraes Junior**, M.M. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, Shows, Hotéis, Motéis, nesta Capital, nos dias **05 e 06 de Novembro**, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e motorista; e no dia **07 de Novembro**, início previsto para às 15:00h e término às 23:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **05/11/04 – sexta-feira**:

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Francisco de Assis de Almeida Souza;
Francisco das C. Nascimento;
Jane Russo de Andrade;
Jorge da Silva;

Lannierelanny da S. Santos;
Elissângela Teles Portela (motorista).
Mario Melo Moura (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **06/11/04 – sábado;**

Naryson Mendes de Lima

Francisco de Assis de Almeida Souza;
Rodinei Lopes Teixeira;
Layza Mara Melrye Marchiory;
Amarilo Figueiredo Melo;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Lannierelanny da S. Santos;
Elissângela Teles Portela (motorista).
Mario Melo Moura (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **07/11/04 – domingo;**

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Francisco de Assis de Almeida Souza;
Flávia de Souza Ribeiro;
Elissângela Teles Portela (motorista).
Mario Melo Moura (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferez Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de Novembro de 2004.

Luiz Alberto Moraes Junior
Juiz de Direito Substituto respondendo
pelo Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049260-8
Ação: Busca e Apreensão
Adolescente: S.B.B.

FINALIDADE: Intimar S.B.B. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, conirmando em parte a liminar concedida às fls. 79/80, de BUSCA E APREENSÃO das crianças S. e S.B.M., deixando de fazê-lo com relação a criança D., em face a concordância da Requerente pela manutenção da Guarda do mesmo com os avós paternos, devendo aquela assinar Termo de Guarda sobre suas filhas S. e S.B.M.. Julgo ainda, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2004.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 014/2004 Boa Vista, 04 de novembro de 2004

Parima Dias Veras, Juiz Substituto do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003 e Portaria 080/04, de 08 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

06.11.2004 – sábado – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente) e Hedeson dos Santos Silva (Assistente).

07.11.2004 – domingo – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente) e Hedeson dos Santos Silva (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 623-2045 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 05/11/04 até às 06:00 horas do dia 06/11/04; a partir das 18:00 horas do dia 06/11/04 até às 06:00 horas do dia 07/11/04; a partir das 18:00 horas do dia 07/11/04 até às 06:00 horas do dia 08/11/04, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 509 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES AFIM DE VIABILIZAR AS JUSTIFICATIVAS ELEITORAIS.

DESTINO 1: IRACEMA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidora:

LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES - Servidora requisitada;

DESTINO 2: MUCAJÁI/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

JOAQUIM TORRES FILHO – Chf. da Sç. de Patrimônio, símbolo FC-5;

DESTINO 3: AMAJARI/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

JOSENILSON VERDE LEMOS - Aux. Espec. do Gab. da Corregedoria, símbolo FC-1;

DESTINO 4: BONFIM/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA - Assist. de Chefia da Sç. de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4;

DESTINO 5: CANTÁ/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER- Chf. da Sç. de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;

DESTINO 6: NORMANDIA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA - Assist. de Chefia da Sç. de Compras, símbolo FC-4;

DESTINO 7: PACARAIMA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

GUSTAVO RAPOSO MOREIRA - Assistente Jurídico da Sec. de Administração, símbolo FC-4;

DESTINO 8: UIRAMUTÁ/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

HÉBRON SILVA VILHENA - Assist. de Chefia da Sç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-4;

DESTINO 9: CAROEBE/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR - Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;

DESTINO 10: RORAINÓPOLIS/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

DENIS ALVES DA COSTA - Técnico Judiciário;

DESTINO 11: SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO - Chf. da Sç. de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;

DESTINO 12: MUCAJAI/AMAJARI/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO - Servidor requisitado.

DESTINO 13: CANTÁ/BONFIM/NORMANDIA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

SNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO - Servidor requisitado.

DESTINO 14: PACARAIMA/UIRAMUTÁ/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES - Servidor requisitado;

DESTINO 15: IRACEMA/RORAINÓPOLIS/SÃO JOÃO DA BALIZA/CAROEBE/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA - Servidor requisitado;

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

À quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao décimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

Ao décimo primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

Ao décimo segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

AO DÉCIMO TERCEIRO SERVIDOR:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

Ao décimo quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

Ao décimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor total a ser pago: R\$ 330,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente - TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 697, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, no período de 10 a 13NOV04, para participar do **XI Seminário de Jornalismo da Amazônia**, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃONOTIFICAÇÃO POR EDITAL
PROC. N° 622/04 – CONVITE 013/04A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, devido à impossibilidade de localização dos endereços fornecidos pelas empresas a seguir, bem como de seus representantes, participantes da Licitação – modalidade Convide nº 013/04 – Proc. 622/04, utiliza-se da presente para **NOTIFICÁ-LAS** quanto a **desclassificação de**

todas as propostas e consequente encerramento do procedimento licitatório sem adjudicação do objeto, com fundamento na primeira parte, do inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- SILVA & BARBOSA LTDA;
- CONCENTRO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA CENTRO OESTE LTDA.

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001904-8 PROT.:05/11/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :VALMIR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001903-4 PROT.:05/11/2004
CLASSE :11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: :AYDE VARGAS DE AQUINO
ADVOGADO :MARIA SANDELANE MOURA
EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705137-3 PROT.:05/11/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ARAO SOUZA DOS REIS
REU: :UNIAO
VARA :3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000467-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA

ADVOGADOS : DRS. DELIO LINS E SILVA, OAB/DF 3.439 E NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo Juiz exarou despacho:“...Intimando a defesa dos acusados de que foi designado o dia 07 de dezembro de 2004, às 09h00min. para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa...”

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.00179-1
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRADO : HOLANDA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO :“Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001343-0
CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : AC 756 – EURICO ENES LEBRE
REQUERIDO : R. M. DE MACEDO
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
DESPACHO :“Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se mo apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001884-8
CLASSE : 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
REQUERENTE : GABRIEL SILVA VIANA E OUTRO
ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO :“Defiro a Justiça Gratuita. Designo o dia 09 de dezembro de 2004, às 09h00min, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a citação e a data da audiência, com a advertência do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001456-3
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO CAVALCANTE MOTA
ADVOGADO : RR 164 – MÁRIO TAVARES
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:“Tendo em vista a tramitação da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7 – cujo objeto é a demarcação da TI Raposa Serra do Sol – e afim de evitar julgamentos contraditórios, suspendo o curso deste processo até ulterior deliberação. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001171-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : FELIPE BRETANHA E OUTROS
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TEREZA F. VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:“Intime-se por edital com prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo em silêncio, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000535-1
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : AGRINALDO CLARINDO CARVALHO
ADVOGADO : RR 181-B – AGRINALDO CLARINDO DE CARVALHO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:“Matéria de fato já suficientemente esclarecida. Encerro a instrução processual. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 95.0000142-0
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RUI SÁ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000624-1

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : LUCINHO BATISTA CATÃO E OUTROS

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLA RODRIGUES

RENNÓ E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
 Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
 Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
 Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600